



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4292/2019

Considerando que o programa do XXI Governo Constitucional assumiu, entre os objetivos essenciais da ação governativa, dar prioridade às pessoas e designadamente: considerar não apenas os portugueses que vivem em Portugal, mas também os portugueses que estão deslocados pelo mundo, bem como aqueles que, não sendo cidadãos nacionais, escolheram Portugal para viver; enfrentar o desafio demográfico na sua complexidade, estimulando a natalidade e parentalidade; e promover o regresso dos emigrantes que queiram regressar a Portugal;

Considerando que Portugal deve contar com todos os portugueses e lusodescendentes que trabalham e vivem fora do país, valorizando o potencial das suas qualificações, percursos e ligação a Portugal e que a estratégia do Governo passa pela introdução de mecanismos facilitadores do regresso e circulação destes cidadãos, bem como do aprofundamento das suas relações com a comunidade de origem;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, aprovou o Programa Regressar, enquanto programa estratégico de apoio ao regresso para Portugal de trabalhadores emigrados, ou seus descendentes, para fazer face às necessidades de mão-de-obra sentidas nalguns setores da economia portuguesa, reforçando a criação de emprego, o pagamento de contribuições para a segurança social, o investimento e o combate ao envelhecimento demográfico;

Considerando ainda que a referida Resolução criou o Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante (PCRE), com a natureza de grupo de projeto, na dependência direta do Primeiro-Ministro, com possibilidade de delegação no Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente no n.º 1 do artigo 44.º e no artigo 47.º, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua versão atual, conjugados com a alínea c) do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, determino o seguinte:

1 — Delego no Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social os poderes que me são conferidos para a prática de todos os atos previstos na referida Resolução, em relação ao Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante (PCRE).

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de março de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

12 de abril de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312239598

Despacho n.º 4293/2019

Exercício de Gestão de Crises da Organização do Tratado do Atlântico Norte — CMX19

O *Crisis Management Exercise 2019* (CMX19) é um exercício, de nível estratégico político-militar, efetuado no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), destinado a praticar, testar e validar a gestão, as medidas e os mecanismos relacionados com o processo de consulta e de decisão coletiva na resposta a crises.

O exercício, patrocinado pelo Secretário-Geral da OTAN, realiza-se no período compreendido entre 9 e 15 de maio de 2019 e compreenderá um cenário genérico, mas realístico, de operações de resposta a crises, num quadro de ameaças assimétricas em ambiente híbrido. Estas condições induzirão a Aliança para um potencial quadro de consultas, nomeadamente no âmbito dos «Artigo 4.º» e «Artigo 5.º» do Tratado do Atlântico Norte.

O CMX19 constitui-se, assim, como um contributo para a edificação do Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência (SNPCE) considerando, nomeadamente, os procedimentos em vigor e incorporando as lições aprendidas nos exercícios anteriores, testando e adequando as medidas de resposta ao cenário de crise externa, desenhado para o exercício.

No contexto atual, torna-se necessário definir a constituição de uma Célula de Resposta Nacional (CRN) para acompanhar a evolução da situação, tratar toda a informação fornecida pelos serviços competentes e dar resposta às solicitações da OTAN no âmbito do CMX19.

A CRN será constituída em função do cenário concreto da crise a gerir, aconselhando a prática que essa constituição seja o mais transversal possível em termos de entidades e organismos do Estado que tenham responsabilidades e competências na área da segurança e da defesa nacional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — A participação nacional no CMX19 obedece aos seguintes objetivos políticos e operacionais:

a) Consolidar a solidariedade entre os países membros da OTAN e países parceiros;

b) Exercitar a participação nacional nas potenciais respostas da Aliança, numa situação de crise;

c) Familiarizar os participantes nacionais com a operação da CRN, tendo em vista a execução das tarefas que lhe estão cometidas, designadamente a interação entre as diversas entidades, órgãos, sistemas e subsistemas intervenientes, e bem assim desenvolver e consolidar os procedimentos necessários ao seu eficaz funcionamento;

d) Testar a constituição e configuração da CRN, a articulação entre os diversos serviços envolvidos e contribuir para a edificação do futuro SNPCE, enquanto sistema integrado de gestão de crises. Para tal, durante a fase ativa deste exercício, será atribuída especial atenção à recolha de elementos que permitam potenciar:

i) Os procedimentos e os meios necessários à cabal execução das tarefas que competem à CRN, tendo em vista alcançar uma efetiva coordenação entre os diversos órgãos que a integram, garante da eficácia e da unidade da resposta nacional;

ii) A permuta de informações;

iii) A cooperação civil-militar em situação de crise;

iv) Os procedimentos no campo do Planeamento Civil de Emergência, incluindo a assistência a países Aliados e parceiros, se solicitado;

v) Os mecanismos de cooperação político-militar na área da segurança e da defesa contra o terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças assimétricas à segurança do Estado;

vi) Exercitar a aplicação prática das normas em vigor para Informação Pública;

vii) Verificar a adequação da estrutura e a capacidade de resposta nacional numa situação no âmbito dos «Artigos 4.º e 5.º» do Tratado do Atlântico Norte, tendo em vista a introdução de medidas corretivas que venham a revelar-se necessárias.

2 — Para efeitos do exercício, é ativada a Célula de Resposta Nacional (CRN), com a seguinte constituição:

a) Um elemento do Ministério da Defesa Nacional, que dirige o exercício (DISTAFF);

b) Um elemento do Ministério da Defesa Nacional, que coordena a CRN (COORD);

c) Representantes das seguintes entidades:

i) Ministério dos Negócios Estrangeiros;

ii) Ministério da Defesa Nacional;

iii) Estado-Maior-General das Forças Armadas;

iv) Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna;

v) Secretária-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa;

vi) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

vii) Autoridade Nacional de Segurança;

viii) Entidades sectoriais no âmbito do Planeamento Civil de Emergência nas áreas da energia, das comunicações, dos transportes, da cibersegurança, da saúde, da indústria, do ambiente e da agricultura (DGEG, ANACOM, IMT, ANAC, CNCS, INEM, DGAE, APA, DGPM e GPP).

d) Os elementos constituintes da CRN têm de estar credenciados com o grau SECRETO nas marcas Nacional e OTAN.

3 — O DISTAFF assegura:

a) A preparação da sala de situação no Estado-Maior-General das Forças Armadas para funcionamento da CRN;